



LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº.722/ 2009.

" Altera a redação do caput dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, § 2º, da Lei nº 551, de 21 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – Ba, no uso das suas atribuições constitucionais e amparado no Art. 75 da LOML, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, § 2º, da Lei nº 551/2001, de 21 de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação das áreas submetidas ao Projeto de Recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.

Parágrafo único - ...

Art. 2º. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis será movimentado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, ficando a gestão sujeita à supervisão, fiscalização, assessoramento, orientação, diretrizes e normas complementares editadas pelo CONSELHO CURADOR, composto por:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

-01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

-01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

-01 representante do Ministério da Cultura.

-01 representante do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional- IPHAN

-01 representante do Instituto do Patrimônio Artístico da Bahia- IPAC

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

-01 representante do comércio local, situado na área de investimento ou influência do projeto.

-01 representante da indústria local do turismo receptivo.

-01 representante dos moradores locais da área de investimento ou influência do projeto.

-01 representante de entidade ligada à preservação do patrimônio histórico.

-01 representante de entidade ligada à promoção cultural.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis serão depositados e movimentados obrigatoriamente, em conta específica em instituição financeira oficial.

§ 1º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

Art. 7º. Ao gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Lençóis compete:

I - ...

II - ..

III - ...

IV - ...

§ 1º. ...

§ 2º. O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento aprovado pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse colegiado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. .

Lençóis - Ba, 21 de dezembro de 2009.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

